PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 020/2024, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório, abrir crédito especial e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em análise preliminar, o Projeto de Lei nº 020/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para celebração de convênio com a Associação Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório, cujo objeto é a reforma e ampliação do prédio da entidade.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-lo, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foram oferecidos emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A proposta está redigida em termos claros e é bastante objetivo. Basicamente contempla:

1) autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório, cujo objeto é a reforma e ampliação do prédio da entidade, com construção de novos quartos, vestiários e sanitários para atendimento dos idosos e instalação de energia fotovoltaica para geração própria de energia; e
2) abertura de crédito especial, no Orçamento de 2024, no valor de R$ 168.000,00, adicionando uma nova dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Promoção social/assistência social/assistência ao idoso,

destinada à "reestruturação dos serviços de assistência ao idoso/transferências especiais do Estado".

Em relação a celebração de convênio, a proposta encontra respaldo no art. 109 da Lei Orgânica do Município, que permite à Administração "realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares".

Já a abertura de crédito especial, esta é uma das modalidades de crédito adicional, conforme classificação estabelecida pelo artigo 40 e seguintes da Lei 4.320/64 (Lei da Contabilidade Pública). É a operação que se destina à criação de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, que não tenham sido previstas no orçamento, o que acontece neste caso, estando discriminada no art. 3º a dotação a ser aberta.

Com relação a origem dos recursos destinados a este crédito, segundo o artigo 4º do projeto, o crédito será acobertado por recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2023 (R$ 28.634,20) e provenientes do excesso de arrecadação (R$ 139.365,80), visando melhorias no prédio da entidade, utilizando a fonte de recurso 1.710.000.3210, referente a transferência do estado decorrentes de emendas parlamentares individuais.

O parágrafo único do art. 3º do projeto ainda prevê autorização para que o chefe do Poder Executivo suplemente as novas dotações criadas por esta lei até o limite de 29% de seu montante integral.

E o art. 5º trata da inclusão no PPA 2022-2025 da nova dotação orçamentária.

Diante de todo exposto é possível concluir que a celebração de convênio com a Associação Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório é objeto que não conflita com a legislação, sendo plenamente passível de enquadramento no contexto da obrigação do poder público em relação a prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2024.

VER. PAULO HENTIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidenta